

MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



Ofício Gabin/nº 027/97
Encaminha mensagem a projeto de lei
Cabeceira Grande(MG), 31 de Março de 1997

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de V.Exa, para ser submetida à apreciação e decisão dos ilustres pares que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, a propositura apensa, que busca a necessária autorização para que se possa fazer a aquisição de um imóvel para uso da Prefeitura.

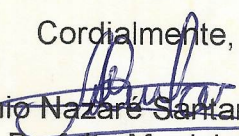
Como sabe V.Exa e demais pares, a sede da Prefeitura, ainda em obras, tem espaço bastante reduzido, sendo suficiente apenas para que ali se instale as principais Secretarias e o Gabinete. Haverá necessidade de instalações adequadas para abrigar depósitos, almoxarifado e até para uso de repartições estaduais como um posto do SIAT, Emater/MG, etc.

O imóvel em questão situa-se na Rua Pedro Costa, lote 02 da quadra 06, e a edificação ali existente ainda não está averbada na escritura, registrada no livro 2-RG, sob o nº R-3, matrícula 02.161 de 26.06.89, em nome de ELENA GOMES BEZERRA, que outorgou procuração de venda à JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, conforme cópias anexadas.

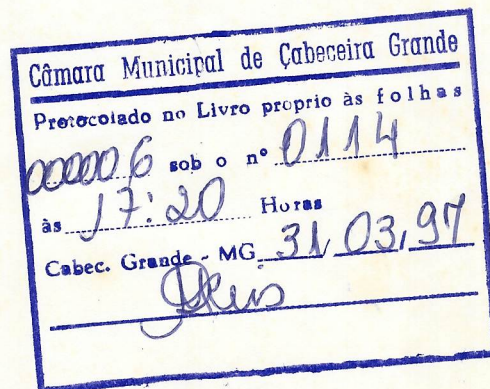
Julgo que o valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), está de acordo com o preço vigente de mercado.

Renovo ao ensejo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Antonio Nazare Santana Melo
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Maria Alice
Digníssima Presidente da Câmara Municipal
Cabeceira Grande(MG)



MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 015 /97

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, VII da Lei Orgânica do Município de origem, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a adquirir para a municipalidade, um lote de terreno situado à Rua Pedro Costa, identificado como lote nº 02 da Quadra 06, medindo 800,00m² (oitocentos metros quadrados), inclusive uma casa residencial nele edificada, pelo valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

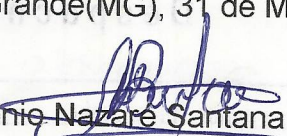
Art. 3 - Para fazer face às despesas de aquisição, é aberto crédito adicional especial, com a rubrica 2002-03.07.025.1 -005 - elemento 4210 - Inversões Financeiras, no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 3º - O imóvel a ser adquirido será utilizado para descentralização dos serviços e das atividades de apoio à Administração Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande(MG), 31 de Março de 1997


Antonio Nazare Santana Melo
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os servidores abaixo-assinados, atendendo determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, tendo comparecido para examinar a casa residencial situada à Rua Pedro Costa nesta cidade, no lote 02 da quadra 06, julgando por seu atual estado de conservação, aspectos da construção em alvenaria, número de comodoss, localização em área comercial, divisando com rua calçada, dotada de água e energia elétrica, resolvem, de comum acordo, avaliar seu preço em R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Para firmeza da convicção, datam e assinam o presente Laudo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em Cabeceira Grande(MG), aos 31 de Março de 1997.

Avaliadores:

Eva Miriam de Santana CPF 189.796.701-25
Alina de Jesus Ribeiro C.P.F. 967.134.376-72
Soraia Salina Martins Ferreira Silva C.P.F. 791.060.996-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº 028/97

Mensagem Complementar ao Projeto de Lei
Cabeceira Grande, 04 de Abril de 1997

Senhora Presidente,

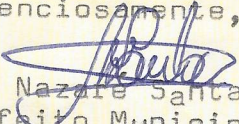
Complementando as informações do ofício 027, de 31.01.97, que encaminhou a propositura de lei que trata da autorização para adquirir imóvel destinado à administração pública, requeiro de V.Exa a tramitação do referido projeto de lei em regime de urgência, de sorte a assegurar uma decisão na próxima semana.

Referido imóvel, por sua excepcional localização a poucos metros da sede da Prefeitura, oferece esta adequação única ao interesse público, visto que sua destinação às atividades de apoio e os trabalhos a serem ali desenvolvidos, necessitam de supervisão e controle permanente da Secretaria de Administração, sendo tal proximidade um fator positivo no desenvolvimento destas ações.

Por outro lado, nas tratativas com o procurador da proprietária, este manifestou urgência na concretização da venda, ofertando prioridade de curtíssimo prazo à Prefeitura, informando ter outras ofertas pelo imóvel.

Esperando que estas razões justifiquem satisfatoriamente o pedido de urgência, confio e aguardo uma decisão favorável, ao tempo que renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Antonio Nazare Santana Melo
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Maria Alice
Digníssima Presidente da Câmara Municipal
Cabeceira Grande(MG)



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 082 / 1.997.

EXMA. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Requeiro à V.Exa., com suporte regimental, a reunião conjunta das Comissões Permanentes de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços e Obras Públicas Municipais, para exame e parecer do Projeto de Lei 015 /97, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a aquisição de imóvel e dá outras providências, considerando a urgência da tramitação dessa matéria.

Termos em que,

Peço e espero deferimento.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1.997.

Alécio Mundim
VEREADOR ALECIO MUNDIM

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
000006	sob o nº 0119
às 15:00	Horas
abec. Grande - MG 04, 04, 97	
<i>Alécio</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38.625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

D E S P A C H O

A Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.80,III,"b", da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992 (Regimento Interno do Município de Origem), INDEFERE o Requerimento nº082/1997, de autoria do Vereador Alécio Mundim, considerando o que dispõem os artigos 217 e 218 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Unai (Município de Origem) e ainda a solicitação de urgência contida no ofício 028/97, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Cabeceira Grande (MG), 04 de Abril de 1.997.


VEREADORA MARIA ALICE

Presidente.

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÕES

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, III, "m", da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) comissão(ões) abaixo identificadas(s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 04 / 04 / 1997.

Adminda
PRESIDENTE

COMISSÃO(ÕES):

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas
Comissão de Serviços e Obras Públicas Municipais

PROPOSIÇÃO:

Projeto de Lei 015/1997

CIENTE EM: 04 / 04 / 1997

João Ricardo
PRESIDENTE DA COMISSÃO

DESPACHO

COMISSÃO(ÕES):

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas
Comissão de Serviços e Obras Públicas Municipais.

PROPOSIÇÃO:

Projeto de Lei 015 / 1997.

O Presidente da(s) comissão(ões) acima identificada(s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 120, VI, da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DESIGNA o senhor Vereador VER. JOÃO GONZAGA Relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 04 / 04 / 1997.

Levi Fianca
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM: 04 / 04 / 1997.

João Gonzaga
RELATOR DESIGNADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

PARECER Nº 020/1997.

PROJETO DE LEI Nº 015/1997.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR JOÃO GONZAGA

RELATÓRIO

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
000006	sob o nº <u>0120</u>
às <u>14:00</u>	Horas
Cabeceira Grande - MG <u>07/04/97</u>	
<u>Reis</u>	

De iniciativa do ilustre Chefe do Poder Executivo, o pro jeto sob comento autoriza a aquisição de imóvel e dá outras pro vidências. Trata-se de imóvel situado na Quadra 06, medindo 800 m², inclusive com uma casa residencial nele identificada, avali ado em R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

Recebido em 31.03.97, em 04.04.1997 o Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitou a sua tramitação em regime de urgência, usando da faculdade que lhe confere o art.217 do Regimento Interno .

Reunidas as comissões conjuntamente, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, o Sr. Presidente José Viana houve por bem designar-me relator da matéria.

Após diligência in loco ao imóvel descrito na proposi - ção, passo a fundamentar, dispensando qualquer outra informação complementar.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, a matéria atende as disposições do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Origem, segundo o qual a aqui sição de bens imóveis, por compra ou permuta, depende de prévia avaliação e autorização legislativa.

A avaliação foi procedida por servidores do Poder Execu - tivo Municipal, que concluíram por arbitrar o valor do imóvel , em R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Em que pese o judicioso laudo firmado pelos servidores, o exame do imóvel em questão, realizado por alguns membros deste órgão técnico, milita contrariamente à avaliação preliminar. A julgar pelo tipo de construção e pela qualidade do material empregado, forçosamente se conclui que a sua aquisição, pela municipalidade, inclusive pela finalidade mencionada (instalação de repartições estaduais como o SIAT e a EMATER, entre outros), contraria o interesse público e constitui grave desvantagem para o patrimônio municipal. Primeiro, porque o imóvel, pelo seu padrão, necessitará indiscutivelmente de reformas para cumprir a sua finalidade, reformas essas que, a nosso juízo, elevarão ainda mais os gastos do município no processo de aquisição do imóvel. Segundo, porque já no estado em que se encontra o imóvel, e pelo preço do mercado local, a sua avaliação se deu em níveis inexeqüíveis com a realidade do mercado imobiliário de Cabeceira Grande. Em outras palavras, o imóvel não vale o preço pelo qual foi avaliado.

A Única vantagem que se consegue vislumbrar com a escolha do imóvel é a sua localização. Com efeito, está ele localizado estrategicamente, próximo à futura sede do Poder Executivo Municipal, mas essa vantajosidade, por si só, não é suficiente para elevar o preço do imóvel aos níveis avaliados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela rejeição, no mérito, do Projeto de Lei 015/1997.

Cabeceira Grande (MG), 07 de abril de 1.997.

VEREADOR JOÃO CONZAGA
Relator

Câmara Munic. de Cabeceira Grande - MG	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Aprovado () Rejeitado (X) o voto do relator	
em único turno, por (03) votos favoráveis (05)	
votos contrários e (00) abstenções.	

DESPACHO

COMISSÃO(ÕES):

Constituições, Legislação, Justiça e Redação
Finanças, Tributação, Orçamento e Tomadas de Contas
Serviços e obras públicas municipais.

PROPOSIÇÃO:

Projeto de Lei 015/97.

O Presidente da(s) comissão(ões) acima identificada(s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 120, VI, da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DESIGNA o senhor Vereador ELIEZER CRUZ Relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 07 / 04 /1997.

Jose D'Alva
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM: 07 / 04 /1997.

Eliezer Cruz
RELATOR DESIGNADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

PARECER Nº 021/1997
PROJETO DE LEI Nº 015/1997
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: VEREADOR ELIEZER CRUZ

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
000006	sob o nº 0121
às 15:00	Horas
Cabec. Grande - MG	07,04,97
<i>Eliezer</i>	

RELATÓRIO

De iniciativa do ilustre Chefe do Poder Executivo, o projeto sob comento autoriza a aquisição de imóvel e dá outras providências. Trata-se de imóvel situado na Quadra 06, medindo 800 m², inclusive com uma casa residencial nele identificada, avaliada em R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

Recebido em 31.03.1997, em 04.04.1997 o Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitou a sua tramitação em regime de urgência, usando da faculdade que lhe confere o art. 217 do Regimento Interno.

Reunidas as comissões conjuntamente, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, o senhor Presidente José Viana houve por bem designar o ilustre Vereador João Gonzaga como relator da matéria.

Apreciado o parecer do ilustre relator, foi ele rejeitado por estas comissões conjuntas, razão pela qual, nos termos do art. 137, § 2º, do Regimento Interno, o senhor Presidente designou-me novo relator. Isto posto, passo a fundamentar, dispensando qualquer outra informação complementar.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, a matéria atende as disposições do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Origem, segundo o qual a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depende de prévia avaliação e autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Malgrado as precavidas manifestações do Vereador João Gonzaga, primeiro relator desta proposição, forçoso é concluir que o imóvel mencionado é aquele que mais satisfaz ao interesse público. Logicamente que, na avaliação de um bem imóvel, vários requisitos são observados, entre eles a qualidade da construção e o padrão do imóvel. Mas a localização também é fator determinante na composição do preço final do imóvel. No presente caso, a localização do imóvel, próximo à Prefeitura, é fator preponderante que o torna o mais adequado às finalidades da Administração. De mais amais as tão propagadas reformas, que se dizem necessárias, se limitarão à substituição do telhado da construção, não esquecendo que a principal finalidade do imóvel é servidor como depósito da Prefeitura Municipal, como salientou o Prefeito em sua Mensagem.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº 015/1997.

Cabeceira Grande (MG), 07 de abril de 1.997.


VEREADOR ELIEZER CRUZ

Relator

	Câmara Munic. de Cabeceira Grande - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator	
em único turno, por 04 votos favoráveis (03)	
votos contrários e (00) abstenções.	
Sala das Comissões 07 / 04 / 1997	
	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	